

PARECER CME/PLENO Nº 004/2026

PROCESSO	PMP 2026/126179 (Processo Administrativo - Folha Líder)
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba
ASSUNTO	Reapreciação do Caderno Complementar 4 - Educação Digital e Midiática após o Parecer CME/Pleno nº 003/2026
FINALIDADE	Subsidiar a deliberação do Colegiado Pleno sobre a versão revisada

RELATÓRIO

1. Histórico e objeto da demanda

Em 2 de julho de 2026, por meio do Ofício nº 296/2026 - EDUCAÇÃO/GS, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o Caderno Complementar 4 - Educação Digital e Midiática, solicitando apreciação e emissão de parecer. O documento foi apresentado como complemento ao Currículo Municipal, relacionado também à condicionalidade do VAAR/Fundeb referente à inserção da Educação Digital e Midiática nos currículos da Educação Básica. O Caderno Complementar encaminhado para análise deste Conselho abrange a Educação Infantil, com organização curricular específica para crianças de 4 e 5 anos, os anos iniciais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos ofertada pela rede municipal.

A Comissão de Relatores reconheceu o mérito pedagógico da proposta: organização pelos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital; progressão conceitual; presença de práticas desplugadas, ludicidade e resolução de problemas; e preocupação com cidadania e segurança digital. A conclusão inicial, portanto, não foi de rejeição do referencial curricular, mas de necessidade de correções e complementações antes de sua publicação definitiva.

A análise da primeira versão revelou onze frentes que exigiam providências, posteriormente convertidas em condicionantes no primeiro Parecer CME/Pleno:

- Equipe de redação e leitura crítica: a Comissão entendeu ser necessária ampliação da leitura crítica do documento, com participação de profissionais e educadores com experiência específica em tecnologias educacionais e Computação.
- Escopo e título: a expressão ampla “Educação Básica” não correspondia com precisão às etapas e modalidades efetivamente organizadas no Caderno: Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA ofertada pela Rede Municipal.

- Fontes, autoria e acessibilidade: figuras e sínteses de referenciais nacionais apareciam identificadas como “Elaboração própria com apoio de IA”, sem distinção suficiente entre autoria intelectual, adaptação gráfica e fonte conceitual. O parecer também apontou ausência de atribuição explícita em transcrições de habilidades da BNCC Computação e necessidade de recursos de acessibilidade no arquivo final.
- Ferramentas digitais e IA: a primeira versão autorizava nominalmente Canva e Canva IA para uso com estudantes, transformando marcas e termos de uso comerciais em orientação curricular permanente.
- Proteção de dados e imagens: as orientações existentes foram consideradas insuficientes para explicitar finalidade, base legal, melhor interesse, minimização, segurança, retenção, transparência e regras para imagens identificáveis e serviços de IA.
- Primeira infância: o texto corretamente não criava habilidades formais de Computação para bebês e crianças bem pequenas, mas precisava esclarecer a existência de experiências cognitivas precursoras, lúdicas e desplugadas, além de atualizar o marco normativo.
- Educação de Jovens e Adultos: a EJA já era contextualizada em relação a trajetórias de vida, trabalho, serviços públicos, comunicação e cidadania digital, porém permanecia no plano orientador, sem instrumento específico de diagnóstico, progressão, práticas, acessibilidade e evidências de aprendizagem.
- Transição do 5º para o 6º ano: não havia instrumento de articulação entre as aprendizagens de saída dos Anos Iniciais municipais e a continuidade nos Anos Finais, predominantemente ofertados pela rede estadual.
- PPPs, planos e normas escolares: a implementação exigiria orientação às unidades para atualização progressiva dos Projetos Político-Pedagógicos, planos de ensino e, quando pertinente, normas regimentais.
- Revisão técnica, formação, suporte e infraestrutura: o Conselho solicitou comprovação de revisão por profissionais com experiência nas áreas pertinentes e planejamento institucional de formação, suporte, infraestrutura, acessibilidade e alternativas desplugadas.
- Devolutiva e monitoramento: foi solicitado quadro de atendimento ao Parecer, com páginas alteradas, responsáveis, prazos e indicadores de implementação.

Em 6 de agosto de 2026, a Secretaria Municipal de Educação apresentou manifestação técnica em resposta ao Parecer e encaminhou versão revisada do Caderno. A resposta adotou como critério distinguir o conteúdo que deve permanecer no referencial curricular das regras administrativas e operacionais

que podem ser disciplinadas por instrumentos próprios, como a Política de Segurança Digital nas Escolas, e das ações de implementação que dependem de formação, acompanhamento, infraestrutura e articulação entre redes.

A SME acolheu integralmente parte das determinações, acolheu outras mediante instrumento diferente do indicado pelo Conselho e divergiu especificamente da criação de uma matriz curricular paralela para a EJA. Também informou que determinadas ações, como a ampliação da leitura crítica e os ciclos formativos, ocorrerão ao longo da implementação, especialmente em 2027.

2. Materiais considerados

Além da versão constante do processo, este parecer considerou as anotações da reunião de fechamento da Comissão de Relatores, registradas com apoio do Google Gemini, e as seguintes leituras técnicas indicadas pelos conselheiros: Costa (2014) e Ortiz (2019), ambas voltadas ao pensamento computacional na Educação de Jovens e Adultos.

3. Competência do Conselho

A Lei Municipal nº 4.599/1998, consolidada na Lei nº 5.684/2006, atribui ao Conselho Municipal de Educação funções normativa, consultiva e deliberativa e a competência para referendar diretrizes do Sistema Municipal de Ensino, propor medidas de aperfeiçoamento e zelar pelo cumprimento das normas educacionais. A apreciação ora realizada insere-se nesse âmbito e tem natureza técnico-pedagógica, normativa e protetiva.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MARCOS NORMATIVOS

A análise toma como referência o direito à educação, a proteção integral de crianças e adolescentes, a autonomia dos sistemas de ensino e as normas nacionais de educação digital, computação, proteção de dados e uso pedagógico de dispositivos, especialmente:

- **Constituição da República Federativa do Brasil (1988):** assegura o direito social de acesso à educação de qualidade, orientando o princípio da autonomia pedagógica dos sistemas.
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996):** estipula a competência dos municípios em organizar seu respectivo sistema de ensino e prevê a autonomia pedagógica de acordo com as diretrizes e base curricular comum.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990):** protege integralmente os direitos infanto-juvenis, impondo a responsabilidade do poder público de prover segurança e preservação da integridade física e moral dos estudantes em qualquer ambiente de convivência social, o que se estende ao meio digital e virtual.

- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC - 2018):** determina a obrigação de os educandos compreenderem, utilizarem e criarem tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética.
- **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014):** estabelecem balizas fundamentais para o tratamento ético de dados, proteção de dados pessoais, salvaguarda da privacidade e segurança virtual aplicável diretamente às crianças, jovens e famílias vinculados à rede de ensino.
- **Lei Federal nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital - PNED):** institui a Educação Digital Escolar como dimensão indissociável da educação básica, exigindo sua incorporação transversal e intencional nos currículos escolares nacionais, tendo como eixos de destaque a equidade e a promoção de competências midiáticas e cidadãs.
- **Estratégia Brasileira de Educação Midiática (EBEM - 2023):** direciona as ações nacionais para capacitar as comunidades escolares para uma leitura analítica e crítica das mídias, análise sistemática da informação e combate eficaz à disseminação de notícias falsas (fake news) e à desinformação sistêmica.
- **Lei Federal nº 14.811/2024 (Enfrentamento à Violência Escolar):** inclui expressamente no Código Penal o combate ao assédio sistemático em meio digital (cyberbullying), exigindo medidas curriculares, atitudinais e formativas ativas das redes de ensino para coibir práticas violentas e ofensivas virtuais.
- **Lei Federal nº 15.100/2025 e Decreto Federal nº 12.385/2025:** normatizam o uso de aparelhos portáteis pessoais em espaços escolares, ressaltando de forma inequívoca o uso com estrita intencionalidade pedagógica planejada pelo docente, reforçando a separação entre tecnologias de dispersão e ferramentas educacionais.
- **Resolução CNE/CEB nº 2/2025 (Diretrizes Operacionais Nacionais):** determina as regras nacionais de uso de dispositivos em escolas e estabelece a integração curricular de computação de forma que se amolde e conste expressamente nos Regimentos Escolares e Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades de ensino.
- **Diretrizes de Computação na Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 2/2022):** complementa a BNCC ao estruturar as habilidades de ensino de Computação em três eixos fundantes: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

- **Instrução Normativa Municipal nº 003/2026 (Política de Segurança Digital nas Escolas de Piracicaba):** regulamenta localmente o acesso à rede, gerenciamento de dispositivos corporativos públicos e plataformas de aprendizagem oficiais para o corpo de servidores e educandos da rede pública municipal.

DELIBERAÇÃO DO PLENO

Em reunião ordinária realizadas em 20 de agosto de 2026, tendo como um dos pontos de pauta a reapresentação do Caderno Complementar 4 - Educação Digital e Midiática pela Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba e ante ao histórico exposto da tramitação deste documento, o Pleno deste Conselho reconhece o atendimento substancial das recomendações constantes do Parecer CME/Pleno nº 003/2026 e os avanços incorporados pela Secretaria Municipal de Educação à versão revisada do Caderno Complementar 4 - Educação Digital e Midiática. O Conselho reconhece como atendidas as recomendações relativas à retirada de autorizações nominais de ferramentas digitais e de inteligência artificial, ao fortalecimento da proteção de dados e imagens mediante instrumento normativo próprio e à contextualização pedagógica da Educação de Jovens e Adultos. Reconhece, ainda, que as providências relativas à transição entre redes, atualização dos documentos escolares, formação e monitoramento podem ser desenvolvidas por instrumentos institucionais próprios, sem necessidade de inserção integral no texto curricular. Dessa forma este Pleno vota, de forma unânime, pela **APROVAÇÃO da versão revisada do Caderno Complementar 4 - Educação Digital e Midiática.**

Piracicaba, 20 de agosto de 2026.

André Calazans dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Piracicaba